



## **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº CP/28/DDL/2022**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Vila Franca de Xira, o Grupo Desportivo de Vialonga e a Casa do Povo de Vialonga**

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por **primeiro outorgante**;

**GRUPO DESPORTIVO DE VIALONGA**, associação cultural e desportiva de direito privado sem fins lucrativos e pessoa coletiva de utilidade pública administrativa n.º 501 407 642, com sede social na Rua Nossa Senhora de Assunção, n.º 7, 2625- 680 Vialonga, neste ato representada pelo Presidente da respetiva direção, Ricardo Antunes, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por **segundo outorgante**:

E;

**CASA DO POVO DE VIALONGA**, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e dotada de utilidade pública administrativa, constituindo uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com o n.º 500 939 861 e sede social na Rua Olival Santo, n.º 11, 2625- 585 Vialonga, neste ato representada pelo Presidente da respetiva direção, Carlos Agostinho, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designada por **terceira outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6º, n.º 1, 7º, n.º 1, e 46º, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1º, 2º, 3º, n.º 1, alínea d), 11º, n.º 2, alínea b), 10º, 13º e 15º, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo; e 101º, n.º 1, do Regulamento Administrativo Municipal disciplinador do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira Objeto e fins do contrato**

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de apoio pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, de natureza logística e material, com incidência e expressão financeira, tendo em vista a

- No âmbito do presente contrato-programa, o segundão outorgante assume as seguintes obrigações:
- Executar o programa de desenvolvimento desportivo, promovendo e dinamizando a prática das modalidades desportivas desenvolvidas, em especial no âmbito do futebol, cumprindo o respetivo quadro competitivo;
  - Presstar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas, relativamente à execução do contrato-programa;
  - Promover, organizar, dinamizar e desenvolver atividades desportivas em termos regulares, nomeadamente na área do futebol, assegurando o cumprimento e a execução dos planos de atividades, publicitando em todos os meios de comunicação de massa a sua disponição a apoio do primeiro outorgante;
  - Apresentar e integrar os respetivos calendários e quadros competitivos;
  - Respetar os documentos de prestação de contas, designadamente os relatórios de atividades e os balanços anuais, previa e devidamenteprovados pelos órgãos competentes;
  - Apresentar e integrar, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados após a cessação da vigência do presente contrato, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa, o qual mencionará a) a presença constante, entre outros aspectos, as atividades e eventos desportivos promovidos e realizados no expressamente contratado, bem como a respectiva execução;
  - Apresentar e integrar, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados após a cessação da vigência do presente contrato, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa, o qual mencionará a) a presença constante, entre outros aspectos, as atividades e eventos desportivos promovidos e realizados no expressamente contratado, bem como a respectiva execução;

### Obrigações do Segundo Outorgante Clausula Quarta

A expressão financeira máxima do apoio ora contratualizado, consistente na substituição do revado sintético do campo de futebol 11 do clube desportivo destinatário a benefício, a qual permitirá a melhoria das condições de prática das modalidades desportivas desenvolvidas, em especial do futebol, cumprindo o respetivo quadro competitivo;

### Expressão Financeira do Apoio Clausula Terceira

- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respectiva publicação sob a forma prevista na Lei para os efeitos das Autarquias Locais, vigorando durante quatro anos.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respectiva assinatura.

### Prazo de execução do contrato-programa Clausula Segunda

- Em caso algum, o apoio financeiro objecto do presente contrato poderá ser afeto a finalidade distinta da prevista no número antecedente.
- Em caso algum, o apoio financeiro objecto do presente contrato poderá ser afeto a finalidade distinta da instalações associativas locais das Rua Nossa Senhora da Assunção, n.º 7, em Vila Longa, com o objectivo de melhorar e incrementar as condições de dinamização e prática das modalidades desportivas promovidas e desenvolvidas pelo clube desportivo destinatário a benefício, em particular no domínio do futebol.





9  
W

campo de futebol a que se refere a cláusula primeira, o número de atletas e praticantes envolvidos nas atividades e eventos desportivos levados a efeitos e os respetivos escalões.

### **Cláusula Quinta** **Contrapartidas de interesse público prestadas pelo segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo outorgante assume e presta as seguintes contrapartidas de interesse público, a favor do primeiro outorgante:

- a) Cooperar com o primeiro outorgante no âmbito das atividades e eventos de natureza desportiva que este promova e dinamize ao nível da modalidade de futebol, nos termos a articular e operacionalizar entre as partes, designadamente por via da disponibilização gratuita do campo de futebol objeto do presente contrato ao primeiro outorgante, em ordem à prossecução das mencionadas atividades e eventos;
- b) Colaborar com as Escolas Públicas, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, as demais associações sociais e as associações juvenis existentes e sediadas na Freguesia de Vialonga, no âmbito da promoção e dinamização de atividades e eventos de índole desportiva destinados a crianças, adolescentes e jovens, a solicitação do primeiro outorgante e nos moldes a articular e operacionalizar entre as partes, designadamente por via da disponibilização do campo de futebol objeto do presente contrato sem custos de utilização;
- c) Prestar apoio ao Desporto Escolar, em colaboração com as Escolas localizadas na Freguesia de Vialonga e ao primeiro outorgante, nos moldes a articular e operacionalizar entre as entidades, cedendo, para o efeito e gratuitamente, as instalações desportivas objeto do presente contrato e bem assim disponibilizando recursos materiais, igualmente sem custos.

### **Cláusula Sexta** **Custo previsto do contrato-programa**

O custo máximo previsto do presente contrato-programa é de cento e cinquenta mil e quinhentos e vinte euros (150.520,00€), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

### **Cláusula Sétima** **Definição das responsabilidades de financiamento**

O financiamento do custo contratual é da responsabilidade da entidade concedente do apoio.

### **Cláusula Oitava** **Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes nas áreas do Desporto e do Apoio ao Movimento Associativo, acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

A terceira oultorgante, na qualidade de legal e legítima proprietária do Campo de Futebol II utilizado pelo seguindo respeito à prossecução das operações técnicas e materiais destinadas à mençãoada substituição.

no referido Campo, o que configura uma benfeitoria, e prestando expressamente a sua autorização no que diz ao presente contrato-programa, nada tendo a opor ou a reclamar quanto à substituição do reviado sintético instalado ao organismo melhor identificado na cláusula prima da presente contrato, expressa a sua concordância em relação a oultorgante que, na qualidade de legal e legítima proprietária do Campo de Futebol II utilizada pelo

**Expressão de concordância e benfeitoria**  
**Cláusula Decima Segunda**

O presente contrato poderá ser revisado mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

**Revisão do contrato-programa**  
**Cláusula Decima Segunda**

Pela assinatura do presente contrato, a segunda oultorgante declara expressamente que nada deve à Administração Pública nem à Segurança Social, prestando consentimento expresso para a consulta da respectiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

**Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**  
**Cláusula Decima Prima**

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente contrato-programa devem ser解决, na redação atual.

desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro,

**Litígios**  
**Cláusula Decima**

O incumprimento culposo do presente contrato-programa, por parte da segunda oultorgante, confere ao primeiro oultorgante o direito de reaver o apoio financeiro disponibilizado.

**Incumprimento das Obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante**  
**Cláusula Nonai**





### Cláusula Décima Quarta Casos Omissos e Lei aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Celebrado aos treze dias do mês de julho do ano de 2022, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,



A Terceira Outorgante,

